



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 19 / 10 / 22

SECRETÁRIO

“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADORA REGIANE MATOS

PROCESSO Nº 306 /2022

PROJETO DE LEI N.º 296 /22.

BOA VISTA, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

INTITUI, A “SEMANA VOVÔ E VOVÓ NA ESCOLA”, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Boa Vista o Programa “Vovô e Vovó na Escola”, com a finalidade de participação voluntária de avôs e avós nas atividades educacionais, culturais e sociais das unidades escolares municipais.

§ 1º - Os avôs e avós de que trata o *caput* poderão ser aqueles que possuem convívio familiar e ou que pertençam a mesma comunidade que as crianças matriculadas nas escolas municipais, além daqueles idosos residentes em abrigos ou casas de repouso de idosos, cabendo à instituição a implementação das condições para a participação do idoso ou idosa no Programa Vovô e Vovó na Escola.

§ 2º - Os idosos e idosas que não residem em abrigo ou casa de repouso de idoso, interessados em atuar como voluntários, deverão arcar com os custos necessários de sua opção.

Art. 2º. A participação dos avôs e avós nas atividades educacionais, culturais e sociais das escolas municipais se dará especialmente por meio da transmissão de seus conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de vida, realizando palestras,

À SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV

() ARQUIVA-SE

() PARA ANÁLISE

(x) PARA PROVIDÊNCIAS

(x) PARA CONHECIMENTO

EM 10 / 10 / 2022

ÀS 12:10 HORAS

Michelle P. de Souza Loureto

Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV

RECEBIDO

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Em: 11 / 10 / 2022

Horário: 08 : 15

Michelle P. de Souza Loureto



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADORA REGIANE MATOS

transmitindo seus conhecimentos, relatando suas vivências e prestigiando as atividades desenvolvidas pelas crianças.

Art. 3º. Caberá à Secretaria de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Educação, a implementação e a sistematização do programa para atender o disposto nesta Lei.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 10 de outubro de 2022.

REGIANE
BATISTA
MATOS:
69522189200

Assinado digitalmente por REGIANE BATISTA MATOS
69522189200
DN: C=BR, O=C=Brasil, OU=AC SOLU TI Múltiplo v5,
OU=34442870001 RR, OU=Presidencia, CN=Regiane
PF A3, CN=REGIANE BATISTA MATOS 69522189200
Razão da assinatura sobre documento:
Localização sua recitação de assinatura sig
Data: 2022.10.10 11:36:29-0400
Formato Versão 10.1.3

Regiane Matos
Vereadora - CMBV


Adnan Lima
Vereador
Boa Vista - RR



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADORA REGIANE MATOS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade ajudar a Prefeitura Municipal de Boa Vista a implantar políticas públicas que retomem o tom da importância das pessoas idosas na vida de crianças em formação, para que aqueles transmitam seus conhecimentos, habilidades, aptidões e suas experiências que o levaram à velhice, porque nossas crianças estão cada vez mais desenvolvidas em outras temáticas que não valorizam o afeto, o respeito, o carinho e atenção ao próximo, o reconhecimento dos conselhos dos adultos no decorrer de suas vidas.

Não cabe somente às famílias incentivarem o entrosamento entre crianças e idosos. É necessário que as escolas desenvolvam projetos que incentivem a participação coletiva e o entrosamento de idosos e crianças, de forma que eles possam se conhecer e as crianças conhecer os desafios que os idosos enfrentaram até então, além de ser uma oportunidade de reunir a comunidade.

Oportuno não esquecer que a pessoa idosa é alvo de preconceito, uma vez que no nosso país a pessoa que não mais trabalhar não é vista como alguém que já contribuiu e construiu, mas como quem já não produz e está ocupando espaço que já não lhe pertence.

A Política Nacional do Idoso, Lei nº 8.842, de 04 de Janeiro de 1994, tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Por isso o Art. 3º, Princípio I, diz: A Família, a Sociedade e o Estado tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da Cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida, pois envelhecer com dignidade é um direito. Não obstante, empoderar os idosos é tarefa necessária nos dias de hoje, sobretudo aqueles que restam isolados em abrigos, sem atividades culturais relevantes para sua qualidade de vida.



**"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADORA REGIANE MATOS**

Convém ressaltar que não haverá quaisquer dispêndios para tal ação, haja vista que o ônus da participação de idosos pertencerá aos mesmos e aos abrigos, caso queiram participar das ações.

E, é por isso que solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei que oferecerá as escolas municipais, a oportunidade de implementar o Programa "Vovô e Vovó na Escola", de forma que os idosos e idosas possam participar de atividades educacionais, culturais e sociais nas escolas, por acreditar que se implantado irá melhorar o bem-estar da população.

Boa Vista, 10 de outubro de 2022.

**REGIANE
BATISTA
MATOS:
69522189200**

Assinado digitalmente por REGIANE BATISTA
MATOS 69522189200
DN: c=BR, o=DIGITAL, ou=AC SOLUTI
Múltipla v/s, ou=3341937600165,
ou=Presença, ou=Certificado PE A1,
ou=REGIANE BATISTA MATOS 69522189200
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.10 11:35:00-0400
Soft Reader Versão: 10.1.3

**Regiane Matos
Vereadora - CMBV**

**Adnan Lima
Vereador
Boa Vista - RR**